



PROJETO DE LEI Nº 2.370 DE 2019

Altera os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 15,16, 17, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 36, 37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 68, 77, 78, 79, 81, 86, 90, 95, 96, 97, 100-B, 101, 102, 103, 107, 108 e 109 e acrescenta os arts. 30-A, 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 61-A, 67-A, 85-A, 88-A, 88-B, 88-C, 99-C, 99-D, 110-A, 110-B, 110-C, 110-D, 110-E, 110-F, 110-G, 110-H, 110-I, 110-J, 110-K, 110-L, 111-A, 111-B, 113-A e 113-B na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____ DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dê-se a seguinte redação ao art. 21-B do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.370 de 2019, incluindo-se os incisos IV, V e VI:

“Art. 21-B.

.....
.....

IV - foco em cobertura jornalística local e/ou regional.

V - foco em temas relacionados à promoção e violações de direitos humanos.

VI - diversidade de gênero e raça da equipe jornalística ou liderança por pessoas negras, indígenas e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

quilombolas ou adoção de ações afirmativas para promoção de equidade racial no jornalismo.

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo estabelece os critérios para remuneração do conteúdo jornalístico por parte das plataformas digitais. É fundamental estabelecer critérios que apoiem o direito ao acesso à informação e a remuneração do jornalismo de interesse público considerando também a produção jornalística de conteúdo local e regional, além de fomentar a diversidade na equipe e liderança das iniciativas jornalísticas.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT-RS

Apresentação: 15/08/2023 19:46:03.617 - PLEN
EMP 2 => PL 2370/2019

EMP n.2





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Emenda ao PL 2370 de 2019
que altera os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º,
15,16, 17, 19, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 36,
37, 38, 39, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51,
53, 68, 77, 78, 79, 81, 86, 90, 95, 96, 97,
100-B, 101, 102, 103, 107, 108 e 109 e
acrescenta os arts. 30-A, 52-A, 52-B, 52-C,
52-D, 52-E, 61-A, 67-A, 85-A, 88-A, 88-B,
88-C, 99-C, 99-D, 110-A, 110-B, 110-C,
110-D, 110-E, 110-F, 110-G, 110-H, 110-I,
110-J, 110-K, 110-L, 111-A, 111-B, 113-A e
113-B na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro
de 1998, que altera, atualiza e consolida a
legislação sobre direitos autorais.

Assinaram eletronicamente o documento CD231466102300, nesta ordem:

- 1 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

